



PARECER TÉCNICO

ERRATA AO EDITAL Nº 100/2025

Contratação nº 116209

Processo SEI nº 202500005027137

1. Trata-se de Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e restauração da Rodovia GO-156, trecho: Auriverde – entr. GO-336, com extensão de 37,71 km, e de obra de arte especial, com extensão de 40,00 metros, neste Estado.

2. Foi identificado erro material no documento 'ANEXO XVIII – Critérios de Avaliação de Julgamento', anexo ao Termo de Referência, motivo pelo qual se retificam as informações referentes ao componente 'Planejamento e Controle

2.1 No Quadro 3 – Critérios de avaliação da Metodologia e Programa de Trabalho – MPT, a pontuação total atribuída ao item Planejamento e Controle tem peso de 6,0%. Contudo, nos itens 2.4.1, alínea “c”, e 2.4.1.3 constou incorretamente o valor de 5%.

Assim, **onde se lê:**

“c. Planejamento e Controle (5,0%);”

leia-se:

“c. Planejamento e Controle (6,0%);”

2.2 Da mesma forma, **onde se lê:**

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,5)”

leia-se:

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,6)”

2.3 A retificação tem por objetivo compatibilizar o texto com o quadro consolidado de pontuação, prevalecendo os valores atribuídos a cada subitem conforme originalmente descritos no Quadro 3. Não há alteração de critérios, exigências ou da distribuição interna das notas, que totaliza 27 pontos para o conjunto dos subitens de Metodologia e Programa de Trabalho, assim distribuídos:

- a. Apresentação de Canteiro de Obras (4,0%);
- b. Plano de Mobilização (5,0%);
- c. Planejamento e Controle (6,0%);
- d. Histogramas (4,0%);
- e. Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente (3,0%);
- f. Plano de Gestão de Qualidade (5,0%).

3. Adicionalmente informa-se que será mantida a distribuição interna das porcentagens atualmente estabelecidas para os subitens de “Metodologia e Programa de Trabalho”, totalizando 27 pontos. Contudo, para fins de compatibilização com a pontuação máxima prevista no item 2.1 dos critérios de julgamento — equivalente a 30 pontos —, será aplicada proporcionalidade na apuração da nota final obtida neste critério. Dessa forma, a somatória total alcançada pela licitante na avaliação dos subitens (a) a (f) será convertida por meio de fator de ajuste correspondente à razão entre 30 e 27, de modo que o resultado final expresso em pontos reflita o valor máximo possível de 30 pontos.

3.1. Em termos práticos, a nota final do critério “Metodologia e Programa de Trabalho (MP)” será calculada conforme a seguinte relação:

$$\text{Nota Final (MP)} = (\text{Pontuação obtida} \times 30) / 27$$

4. As alterações efetuadas limitam-se à adequação do texto ao quadro consolidado de pontuação, sem qualquer modificação nos critérios de análise, nos pesos atribuídos ou na forma de julgamento, não repercutindo na elaboração das propostas.

5. O item 2.1 do ANEXO XVIII fixa o valor global de 30 pontos para o critério Metodologia e Programa de Trabalho, ao passo que a soma dos subitens totaliza 27 pontos. A aplicação do fator de conversão permite ajustar a pontuação interna à escala global, mantendo a coerência entre o valor atribuído ao critério e sua composição interna, sem alterar pesos ou parâmetros.

6. O coeficiente de ajuste assegura a correspondência linear entre a pontuação obtida e o limite global, preservando a relação proporcional entre os subitens e evitando distorções na expressão final das notas.

7. O procedimento padroniza a forma de apuração, elimina divergências entre escalas e garante tratamento uniforme às licitantes, com observância dos princípios da proporcionalidade e da isonomia, uma vez que o fator incide de forma idêntica para todas.

8. A nota final do critério passa a refletir, de modo consistente com o edital, o peso definido para o item, preservando a coerência interna da avaliação e a equivalência entre as parcelas que compõem o critério.

9. As retificações configuram ajustes de caráter material, sem impacto sobre critérios, exigências, parâmetros de julgamento ou conteúdo das propostas, não influenciando a dinâmica competitiva do certame.

10. Como as modificações apenas harmonizam o texto com valores já consolidados, sem alteração de pesos, requisitos ou condições de participação, não há necessidade de reabertura de prazos ou republicação do edital.

11. Permanecem válidas todas as demais disposições do edital e de seus anexos.

GOIANIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 12/12/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83881667** e o código CRC **A08580E2**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005027137



SEI 83881667